



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000065/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 23/03/2022
Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Dispõe sobre a avaliação periódica das vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. As vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município poderão ser avaliadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 6 meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes, para a melhoria da infraestrutura e do pavimento.

Parágrafo único. Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar, devendo a mencionada vistoria ser acompanhada por cidadãos interessados.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. Após a vistoria, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada via pública e suas condições de tráfego.

Parágrafo único. Os relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site oficial do Município, em linguagem simples e com fácil acesso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de março de 2022.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas